



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ:76.020.460/0001-43 - FONE/FAX(42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 738/2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO PARA OS EXERCÍCIOS 2013/2016.

JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Antônio Olinto, para o mandato correspondente ao período de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) e o do Presidente da Câmara Municipal de Antônio Olinto, em parcela única, no valor de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Art. 3º - O valor do subsídio mensal de cada Diretor de Departamento Municipal de Antônio Olinto, fica estabelecido em R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 4º - Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão anual a partir de 2014, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no art. 29, §1º, e art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX: (42) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, 30 de Agosto de 2012.


JOSÉ AMBROSIO SOARES DA VEIGA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL Aconteceu

DATA 20 a 26/09/12

Nº 703

EDIÇÃO SEMANAL